

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



#### **CONTRATO Nº 010/2025**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

CONTRATADO: Algar Telecom S.A.

OBJETO: Aquisição de serviço de telefonia fixa, móvel e internet para a manutenção das comunicações

dos setores do Saae de Ituverava.

PREÇO: R\$ 27.663.60 (Vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

**LICITAÇÃO:** Processo n° 014/2025 – Dispensa de licitação nº 002/2025. **SUBORDINAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

o Serviço Autonomo de Agua e esgoto de Ituverava/SP, com sede na praça X de março, 249, centro, Ituverava/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.709.309/0001-56 neste ato representado pelo superintendente Sr. Alfredo Adriano Augusto Junior, nomeado(a) doravante denominado contratante, e a empresa ALGAR TELECOM S.A., inscrito(a) no CNPJ/mf sob o nº 71.208.516/0001-74, sediado(a) na Rua Jose Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, em Uberlandia/MG, doravante designado contratado, neste ato representado(a) por Jeankarlo Rodrigues da Cunha, Gerente de negócios e Luísa de Gois Aquino, Analista de Licitações, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo nº 014/2025 e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da dispensa de licitação n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de serviço de telefonia fixa, móvel e internet para a manutenção das comunicações dos setores do Saae de Ituverava.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A contratada deverá prestar serviços de telefonia fixa, móvel e internet.
- 3.2 Os números listados abaixo deverão ser feitos as portabilidades para a operadora contratada
- 3.3 A contratada prestara os serviços ajustados neste contrato, nos endereços e números de telefone conforme abaixo:

**16 3839-0001** ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA Rua Irlandino Barbosa Sandoval, 625, Ituverava/SP

16 3729-4422 —Reservatório Cohab Rua Abrão Diniz, 840, Jardim Marajoara, Ituverava/SP

PABX

16 - 3830 - 5500 - SAAE ADMINISTRAÇÃO - PRAÇA X DE MARÇO, 249, CENTRO, ITUVERAVA/SP.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56 Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP. Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br SETOR DE LICITAÇÕES



#### **INTERNET DE 800 MB**

SAAE ADMINISTRAÇÃO – PRAÇA X DE MARÇO, 249, CENTRO, ITUVERAVA/SP.

### LINHAS MÓVEIS

CELULARES: (016) 98152-8811 98152-8822 98152-8844 98152-8855 99398-3749 99398-3873 99398-4014 99398-4626 99398-5128 99399-4127 99399-4227 99974-7272 99995-3539 99995-3540 99995-3541 99995-3543 99995-6161

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 **2.1.** prazo de vigência da contratação e de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei n° **14.133 de 2021, por se tratar de serviço continuo.** 

<u>PARAGRAFO PRIMEIRO:</u> O presente contrato poderá ser rescindido antes do termino previsto, caso seja feito processo licitatório dos referidos serviços contratados, devendo ser comunicado a CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias, não ocasionando nenhum encargo indenizatório paro o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 Fica ajustado que o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA**, em moeda corrente do país, a importância de **R\$ 27.663.60** (Vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) pelos serviços prestados durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1 O valor devido a CONTRATADA, nos termos da clausula anterior, sera pago mensalmente pelo CONTRATANTE o valor de R\$ 2.305,30 (Dois mil e trezentos e cinco reais e trinta centavos)
- 6.2 O pagamento contempla os seguintes serviços:

02 linhas móveis de voz fixa com franquia de 2.000 minutos;



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



- 01 linha voz ilimitado com 20 canais para PABX;
- 01 Banda Larga de 800 MB;
- 17 planos de telefonia móvel com ligações ilimitadas e pacote de dados de 10 GB

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 7.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência;
- 7.8. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.9. não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da lei n.º 14.133/2021):
- 7.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.9.2. prever exigências que constituam intervenção indevida da administração na gestão interna do contratado
- 7.10. cientificar o órgão de representação judicial da advocacia-geral da união para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 7.11. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11.1. a administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



- 7.13. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da lei nº 14.133, de 2021).
- 7.14. comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16 nomear fiscal e gestor do contrato que irá acompanhar a execução do mesmo.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 São obrigações da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação a fim de comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DE SÃO PAULO -- CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 -- Centro -- Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 -- E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- w) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- x) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- y) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- z) A aceitar toda supressão e/ou acréscimo que seja necessário para o fiel cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. as partes deverão cumprir a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lgpd), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56 Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP. Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br SETOR DE LICITAÇÕES



venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 9.2. os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da lgpd.
- 9.3. é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei
- 9.4. a administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 9.5. terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Igpd, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da Igpd, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. é dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da lgpd.
- 9.7. o contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. o contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. o contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Igpd, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Igpd, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração nas hipóteses previstas na Igpd.
- 9.11. o contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a anpd por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Igpd. 9.12. os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Igpd deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56 Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP. Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br SETOR DE LICITAÇÕES



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021);
- ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021);
- iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021).
- iv) multa
- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- (4) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato. ,
- (5) para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



- (6) para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- (7) para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. a aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021),
- 10.4. todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).
- 10.8. a personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei nº 14.133, de 2021)

- 10.9. o contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (ceis) e no cadastro nacional de empresas punidas (cnep), instituídos no âmbito do poder executivo federal. (art. 161, da lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10. as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.
- 10.11. os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.1. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.2. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3. o contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 11.3.2.. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.3. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



- 11.4. o termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. indenizações e multas.
- 11.5. a extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.7. o contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.8. quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.9. até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 11.9.1. a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, i, e art. 139, iii, b, da lei n.º 14.133/2021); e
- 11.9.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.10. na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso ii, da lei nº 14.133/2021).
- 11.11. o contratante poderá ainda:
- 11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, iii, "c", da lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à administração, nos termos do inciso iv do art. 139 da lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.12. o contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



ESTADO DE SÃO PAULO — CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 — Centro — Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 — E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso iv, da lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. as alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1.** as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentaria:
- 03.05.01 Serviço de abastecimento de água
- 17.512.2128.2.225 Manutenção do setor de abastecimento de água
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação
- 13.2. a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 a garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1°, da lei federal n° 14.133/21.
- a. sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- b. o não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- c. a garantia exigida pela administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da orientação normativa 2/12 pgm, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.709.309/0001-56 Praça X de março nº 249 - Centro - Ituverava-SP. Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 - E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br SETOR DE LICITAÇÕES



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (pncp), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. fica eleito o foro da comarca de Ituverava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

ITUVERAVA, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ALFREDO ADRIANO AUGUSTO JUNIOR

SUPERINTENDENTE

.... DocuSigned by

Aservado p.cr., JCANKARLO RODRIGUES DA CUNHA,64730992868 CPF, 34739922698 Data/Hore de Aservatura, 25/10/2025 (12:34.47 BR)

O. IOP Grassi, OU: Secretaria da Recesa Federal do Braxil - RFD C. BR. Emissor, AC SAFEWEB RFB v5 .....DocuSigned by

luisa de Gois Aquino

Assinado por LUISA DE GOIS ADURIO 98647083680 CPF, 96647083697 Data/hora da Adeinatura, 21/10/2025 (11/26/45 BRT

O. ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C. BR

C, BR Emissor AC SAFEWER RFB vi

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

LUISA DE GOIS AQUINO

ALGAR TELECOM S.A.

76,226.4/32.788-01



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



**TESTEMUNHAS:** 



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56 Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP. Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br SETOR DE LICITAÇÕES



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Serviço autônomo de água e esgoto de Ituverava

contratado: Algar Telecom S.A.

Contrato nº: 010/2025

OBJETO: Aquisição de serviço de telefonia fixa, móvel e internet para a manutenção das comunicações dos setores do Saae de Ituverava.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Eudes Lebrão Junior, 89.978/SECÇÃO SÃO PAULO, lebraojr@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1.Estamos CIENTES de que:

a)o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b)poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c)além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 45.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



Ituverava - SP, 15 de outubro de 2025.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alfredo Adriano Augusto Junior

Cargo: Superintendente

CPF: 365.330.668-03 e RG n. 40.372.760-1

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alfredo Adriano Augusto Junior

Cargo: Superintendente

CPF: 365.330.668-03 e RG n. 40.372.760-1

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAMÓ AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alfredo Adriano Augusto Junior

Cargo: Superintendente

CPF: 365.330.668-03 e RG n. 40.372.760-1

E-mail institucional: superintendencia@saaeituverava.sp.gov.br

E-mail pessoal: superintendencia@saaeituverava.sp.gov.br

Telefone(s): 16-3830-5500

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Jeankarlo Rodrigues da Cunha

Cargo: Gerente de Negóciós

CPF: 047.399.926-98 RG: M 9.043.997 SSP/MG

Data de Nascimento: 04/11/1980

Endereço residencial completo: Rua Odesia Augusta Jesus, 160, CS Chácaras

Tubalina E Quartel, CEP: 38413-304, Uberlândia/MG

E-mail institucional: jeank@algar.com.br E-mail pessoal: jeank@algar.com.br

Telefone(s): 034-999764565

Assinatura:

.#

Assence por JEANKARLO RIDORIGUES DA CUNHA 64738892818 CPF: 04739992868 Dets/Hore de Assinstore: 21/10/2026 | 12,36-03 BR.T.

C. KCP-Brasil, CtJ. Secretana da Receta Federal de Brasil - REB.
 BR.

Emission AC SAFEWEB RF8 v5

Nome: Luísa de Gois Aquino Cargo: Analista de Licitações

CPF: 986.470.836-87 RG: M 7.127.302 SSP/MG



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 - Centro - Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 - E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



Data de Nascimento: 12/12/1974

Endereço residencial completo: R República do Piratini, 1892, Umuarama, CEP: 38402-

028 - Uberlândia/MG

E-mail institucional: luisaga@algar.com.br

E-mail pessoal: luisaga@algar.com.br

Telefone(s): 034-999713333

Assinatura:

— DocuSigned by

(MSA & Gols Aguino
Assumes per LURA DE COOS AGUNO 986 TYPISEET
CPS 986 TYPISET
DISSINGER 3A ASSINGERS 21/10/2005 111 78.60 BRT

D. KP Brass. CU Secretaria da Recista Federal do Brass. RE
C. BR

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alfredo Adriano Augusto Junior

Cargo: Superintendente

CPF: 365.330.668-03 e RG n. 40.372.760-1

E-mail institucional: superintendencia@saaeituverava.sp.gov.br

E-mail pessoal: superintendencia@saaeituverava.sp.gov.br

Telefone(s): 16-3830-5500

Assinatura:

### **GESTOR DO CONTRATO: (**

Nome: Carlos Eduardo Origuela

Cargo: Diretor de Licitações & Contratos/Agente de Contratação

CPF: 180.500.978-89

Assinatura:

### **DEMAIS RESPONSAVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas - AUDESP

Nome: Carlos Eduardo Oriquela

Cargo: Diretor de Licitações e Contratos/Agente de Contratação

CPF: 180.500.978-89

Assinatura: